



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -1 Nº 031

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2017

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

FERNANDO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Agropecuária

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

LEI.....02

PORTARIA.....03

Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

DECRETO

LEI Nº 447, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

06 – Fundo de Manut. da Educação Básica - FUNDEB	
007 – Fundo de Manut. da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.0019.2035 – Valorização do Magistério –	40%
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL	150.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

06 – Fundo de Manut. da Educação Básica - FUNDEB	
007 – Fundo de Manut. da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.0019.2036 – Valorização do Magistério –	60%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas	100.000,00
TOTAL	100.000,00

06 – Fundo de Manut. da Educação Básica - FUNDEB	
007 – Fundo de Manut. da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.0019.2035 – Valorização do Magistério –	60%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 448, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo, conforme específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passando a formar duas unidades administrativas distintas, com as seguintes denominações:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo desenvolvimento da política educacional do município, é órgão da administração direta, cabendo as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;

II - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

III – planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;

V - disponibilizar a educação infantil em pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;

VI - elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;

VII – coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental;

VIII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

IX - gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar;

X – avaliar as atividades referentes ao ensino, produção,

pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar;

XI – administrar o estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

XII – planejar, acompanhar e avaliar atividades para implementação da educação profissional;

XIII – colaborar com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias e rendimento escolar;

XIV – supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;

XV – realizar estudos de pesquisas, com vistas a aprimorar a execução das atividades escolares;

XVI – acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII – manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Secretarias, buscando equilíbrio nas atividades;

XVIII – auxiliar os demais setores no que for de sua competência;

XIX – propor e orientar atividades comemorativas, cívicas e religiosas; **XX** – coordenar solenidades cívicas em que a escola se faça presente;

XXI – coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e/ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores ou coordenações que tenham ação similar;

XXII – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;

XXIII – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XXIV – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XXV – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

XXVI – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;

XXVII – executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, responsável pelo desenvolvimento da política cultural, esportiva e turística do município, é órgão da administração direta, cabendo as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística;

III - administrar os espaços culturais e artísticos sob a responsabilidade do Município;

IV - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do

Município;

V - incentivar e proteger o artista e o artesão;

VI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população;

VII - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;

XIII - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;

IX - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

X - planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar;

XI - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;

XII - formular e executar programas de esporte amador;

XIII - promover e desenvolver programas esportivos no Município;

XIV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

XV - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

XVI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

XVII - executar convênios e termos de parcerias celebrados entre a Prefeitura e outras entidades e órgãos, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas;

XVIII - planejar, coordenar e executar programas, projetos, eventos e iniciativas, por meio de políticas públicas sustentáveis entre o governo municipal e em parceria com os demais setores da sociedade;

XIX - fomentar o incremento das atividades turísticas do município, sejam elas de natureza histórica, cultural e ecológica;

XX - fomentar a geração de emprego, renda e cidadania;

XXI - divulgar o potencial turístico local em âmbito regional, estadual e nacional.

XVII-executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil reais), na forma abaixo especificada:

02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

020 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

04.122.0002.2060 – Gestão das Atividades da SEMCEL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas	73.000,00
3.1.90.13.02 – Contribuição Patronal para o INSS	10.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	17.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	17.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL	163.500,00

Artigo 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de

que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

13.392.0007.2049 – Fomento as atividades Festivas do Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	5.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	15.000,00
SUB-TOTAL	23.500,00

02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0007.2050 – Fomento ao Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Cult., Artística, Cient. Desp. e Outras	8.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	5.000,00
SUB-TOTAL	19.000,00

02 – Prefeitura Municipal de Vicentina

007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0007.1004 – Construção, Ref., e Ampliação Estruturas Esportivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	2.000,00
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	109.000,00
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	1.000,00
SUB-TOTAL	121.000,00
TOTAL GERAL	163.500,00

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2014/2017, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 097/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017

**“Dispõe sobre a designação
de função o servidor público
municipal que menciona e dá
outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal **AI-RON**, pertencente ao quadro de funcionários públicos efetivos desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para ocupar o Cargo em de **SECRETÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, com validade a partir de 05 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado, no átrio desta Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,
Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois e dezesse.

Marcos Benedetti Hermenegildo
Prefeito Municipal